

BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF): 19.688.956./0001-56

2-4, Rue Beck, L 1222, Luxemburgo

Representante legal no Brasil: Av. dos Imarés, 401, São Paulo, SP

FATO RELEVANTE
PROGRAMA DE RECOMPRA DE BDRs

BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A. (“Companhia” ou “GBT”) (B3: GBIO33), um dos maiores grupos biofarmacêuticos da América Latina, anuncia aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovado nesta data, por sua assembleia geral, um Programa de Recompra de BDRs lastreados em Ações da Companhia (“BDRs” e “Programa de Recompra”), sob as seguintes condições:

- Objetivo da Companhia com o Programa de Recompra: gerar valor para os acionistas, por meio de uma adequada administração da estrutura de capital da Companhia.
- Quantidade máxima de BDRs a serem adquiridas: até 1.522.218 BDRs
- Quantidade de BDRs/ações em circulação¹ no mercado: 50.740.594 BDRs/ações.
- Quantidade de BDRs em tesouraria nesta data: 0.
- BDRs adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, canceladas, ou, ainda, serão destinadas a quaisquer outros planos aprovados pela Assembleia Geral da Companhia.
- Prazo máximo para aquisição de BDRs da Companhia no âmbito do Programa de Recompra: 18 meses, de maio de 2018 a outubro de 2019; A Diretoria Executiva é responsável por definir as datas em que a recompra será efetivamente realizada.
- Sociedade Corretora: As operações serão realizadas por meio da corretora BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 15º andar, São Paulo, SP, Brasil, CNPJ/MF: 43.815.158/0001-22.
- De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, as quais são relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, e sob a Lei de Luxemburgo, sob a qual a Companhia é regida, a Companhia dispunha de BRL 116.226.474 em lucros acumulados, já descontados os valores referentes a reserva legal e de expansão e capital.
- Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo

¹ Definição de BDRs em circulação, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 567/15: “Para os fins desta Instrução, (...) ações em circulação: todas aquelas representativas do capital da companhia menos as detidas direta ou indiretamente pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, e por administradores”

vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia e; (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2018.

As informações detalhadas sobre o Programa de Recompra estão disponíveis na forma de anexo ao presente Fato Relevante. A Diretoria Executiva da Companhia estabelecerá a oportunidade e a quantidade de BDRs a serem adquiridas em observância aos limites e ao prazo de vigência estabelecidos no Programa de Recompra e na regulamentação aplicável.

Montevideu, 25 de abril de 2018

BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

Claudio Coracini

Representante Legal no Brasil

Sobre o GBT-Grupo Biotoscana

O GBT-Grupo Biotoscana (GBT) é um grupo biofarmacêutico que atua na Latam, uma região em franca expansão, com foco em segmentos de mercado com crescimento rápido, como doenças infecciosas, oncologia e onco-hematologia, imunologia e inflamação, tratamentos especiais e doenças raras, etc. Hoje o GBT está presente em 10 países latino-americanos, onde opera sob as companhias Biotoscana, United Medical, LKM e DOSA. O sólido portfólio do GBT combina licenças de primeira linha e produtos proprietários. Para saber mais sobre o Grupo Biotoscana, acesse www.grupobiotoscana.com.

ANEXO I

INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DO PROGRAMA DE RECOMPRA DA COMPANHIA

- (a) Objetivo da Companhia com o Programa de Recompra: gerar valor para os acionistas, por meio de uma adequada administração da estrutura de capital da Companhia;
- (b) Quantidade máxima de BDRs a serem adquiridas: a Assembleia Geral aprovou a aquisição de até 1.522.218 BDRs;
- (c) Quantidade de BDRs/ações em circulação no mercado: há 50.740.594 BDRs/ações em circulação;
- (d) Quantidade de BDRs em tesouraria nesta data: 0;
- (e) Consideração mínima e máxima no caso de aquisição por valor: valor mínimo de BRL 2,00 (dois reais) até o valor máximo de BRL 30,00 (trinta reais).
- (f) Nenhum impacto da negociação deve afetar a composição acionária ou sua estrutura administrativa;
- (g) As BDRs adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, canceladas, ou, ainda, serão destinadas a quaisquer outros planos aprovados pela Assembleia Geral da Companhia;
- (h) Prazo máximo para aquisição de BDRs da Companhia no âmbito do Programa de Recompra: 18 meses, de maio de 2018 a outubro de 2019; A Diretoria Executiva é responsável por definir as datas em que a recompra será efetivamente realizada;
- (i) Sociedade Corretora: As operações serão realizadas por meio da corretora BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 15º andar, São Paulo, SP, Brasil, CNPJ/MF: 43.815.158/0001-22;
- (j) De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, as quais são relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, e sob a Lei de Luxemburgo, sob a qual a Companhia é regida, a Companhia dispunha de BRL 116.226.474 em lucros acumulados, já descontados os valores referentes a reserva legal e de expansão e capital.
- (k) Os membros do Conselho de Administração entendem de que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia e; (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2018.
- (l) Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver: Não aplicável.

(m) Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações: Não aplicável.

(n) Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: Não aplicável.

(o) Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009: Não aplicável.

(p) Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso: Não aplicável.